

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0163/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025 PMC

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC**, pessoa jurídica de direito público, nesta cidade de Catanduvás, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exma. Prefeita Municipal, Sra. Monalisa Ruaro, matrícula nº 200062081, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.016/2025 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL (OFERTA)**, nos termos da Lei Federal das Concessões nº 8.987/95, Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.757/2021, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 2.700/2019, Código de Trânsito Brasileiro Lei Federal nº 9.503/97 e demais alterações, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 21/08/2025 até as 13h30min do dia 25/09/2025 (horário de Brasília – DF).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h35min do dia 25/09/2025 (horário de Brasília – DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13h35min do dia 25/09/2025 (horário de Brasília – DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br – acesso identificado

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao código de trânsito brasileiro, em observação a Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal de Concessões nº 8.987/95, Código de Postura do Município de Catanduvás - SC, Decreto Municipal nº 2.757/2021 e suas alterações, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).**

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela constante do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL (OFERTA)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Valor referencial: 05 % (cinco por cento)

II – DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que nos casos de suspensão, desde que tenham sido penalizadas pela Administração Municipal de Catanduvás – SC, bem como empresas nas seguintes condições:

- a) com falência decretada;
- b) em consórcio;
- c) estrangeiras.

2.2.1- O impedimento de que trata o item 2.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2 - A vedação de que trata o item 2.2., "b", justifica-se que é objetos comuns, amplamente comercializados por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1- A vedação de que trata o item 2.2, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente os casos dispostos no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 - Em atendimento ao art. 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, em virtude da **inexistência** 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, justifica-se a ampla concorrência deste certame.

2.6 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecidos através do e-mail forneceador@portaldecompraspublicas.com.br ou pela Central de Atendimento pelo telefone 3003-5455.

III – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar da concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 - O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Catanduvas - SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

V. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.1.1. **Participantes:** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. **SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;**

5.3. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. O participante que não cumprir com as regras estabelecidas neste edital;

5.3.9. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.3.10. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.3.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.3.13. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

5.3.15. Empresa suspensa de participar de licitações e impedida de contratar, independente do órgão sancionador (Federal, Estadual ou Municipal).

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.2.1 e 5.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto no art. 14 da Lei 14.133/2021 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução:

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público **após o encerramento do envio de lances.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, através dos seguintes campos: Valor unitário e total, em percentual com até 02 (duas) casas após a vírgula;

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. **Os licitantes devem respeitar os percentuais mínimos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital.

7.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivamente impraticáveis, face aos preços correntes no mercado.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pela **MAIOR OFERTA**.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no chat do certame na plataforma do Portal de Compras Públicas.

8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, **motivadamente**, ser excluído do sistema.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.2. será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida itens 9.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.3, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei 14.133/2021, mediante justificativa.

9.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.7. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, **0,01%**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

9.10. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.**

9.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada.**

9.14. **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate,** obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema,** contados após a comunicação automática para tanto.

9.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proponente que:

12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.3. Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

12.4. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.4.1. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.5. A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação, e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União – TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União – CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

13.3. A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014):

13.6.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o agente de contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista.

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.2. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 13.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

13.6.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO II**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.6.3.1 - A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.6.3.2 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

13.6.3.3 - A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.6.3.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.6.3.5 - As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, declaração** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 (modelo disponível no anexo II deste edital).

13.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.10.1 Declaração do licitante, de que atenderá às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação;

13.10.2 Declaração do licitante, possuir os veículos guinchos exigidos, e comprovará no ato da assinatura do contrato pela contratada;

13.10.3 Declaração do licitante de que está ciente de que, após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

13.10.4 Os instrumentos elencados abaixo deverão ser apresentados pelo vencedor do certame em até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo, para avaliação e validação da equipe técnica, os seguintes documentos:

13.10.4.1 Matrícula do imóvel em nome da empresa vencedora, ou certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel, ou de contrato de locação;

13.10.4.2 Croqui com a demonstração de que na área comporta a quantidade de veículos especificada no **ITEM DO TÓPICO DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA DESTE TERMO DE REFERENCIA**; Comprovação da existência de área coberta e de proteção do imóvel conforme item da localização e estrutura deste termo de referência;

13.10.4.3 Habite-se

13.10.4.4 Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante

13.10.5 DEVERÃO SER APRESENTADAS AINDA JUNTAMENTE NA HABILITAÇÃO:

13.10.5.1 **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO** necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos, conforme ANEXO IV;

13.10.5.2 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme ANEXO III.

14. DAS DILIGÊNCIAS

14.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

14.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 19h00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

14.3. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme **ANEXO II**, de acordo com o prazo estabelecido pelo Agente de Contratação em ata.

14.5. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do Agente de Contratação, no âmbito de sua competência.

14.6. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema.

14.7. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo Agente de Contratação, via *chat*, **no sistema**.

14.8. Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, manifestar sua intenção de recorrer, o que ocorrerá em 02 (dois) momentos, sendo

o primeiro logo após declarado o arrematante e a outro após o termino da fase de habilitação, conforme Art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

15.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias úteis**.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento**.

15.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo Agente de Contratação.

15.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado(a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

16.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

16.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

16.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.5. Acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

17.3. **Após a homologação, o Contrato estará disponível no portal do Município - na aba “Licitações”, com a devida assinatura da autoridade competente.** Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, e concomitantemente, no **CONTRATO (ANEXO VI)**.

19.2. Além disso, a Contratada deverá fornecer ART de execução dos serviços contratados.

19.3. O início da execução deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Serviço

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos ao contratante ocorrerão conforme consta no Termo de Referência (**Anexo I**).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - SC**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - SC** pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

21.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

21.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - SC**;

21.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - SC**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

21.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.6. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, e serão aplicadas as infrações administrativas prevista no artigo 156 e seguintes da mesma lei.

21.7. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, na plataforma do Portal de Compras Públicas.

22.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo específico (**IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**), não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

22.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do Portal de Compras Públicas seguir o rito do subitem 23.1. sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

22.3.1. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao e-Pública, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

22.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

22.7. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital **até o prazo previsto na legislação**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Da sessão pública de Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12 - A Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1 - A anulação da Concorrência Eletrônica induz à extinção do contrato.

23.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14 - Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

23.15 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.catanduvas.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município, nos dias úteis, no horário das 13h00 às 19h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou ainda pelos telefones (49) 3525-6500 ou 3525-6530, ou através do correio eletrônico: licitacao@catanduvas.sc.gov.br.

23.16 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

23.16.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

23.17 - Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, por mais privilegiado que outro possa ser.

23.18 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);

ANEXO II – Declaração ME/EPP;

ANEXO III – Modelo da Proposta

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

ANEXO V – Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos;

ANEXO VI – Minuta Contrato

Catanduvas – SC, 20 de agosto de 2025.

MONALISA RUARO
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0163/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025 PMC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A integra do **Termo de Referência** está disponível nos endereços eletrônicos: <https://catanduvas.sc.gov.br/licitacoes/> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0163/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025 PMC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Catanduvas – SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome:
Carimbo do CNPJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0163/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025 PMC

ANEXO "III"

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação a **Concessão Pública para execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos**, por conta e risco da concessionária, por conta e risco da concessionária, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0163/2025**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0002/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

- 1) O valor da **REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, em percentual (%) sobre o valor da **RECEITA BRUTA MENSAL**, será de _____ (por cento).

Item	Qtde	Unid	Descrição	% Referencial
01	01	Serv	Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, nos termos da legislação vigente.	_____% remuneração para a administração, que deverá se alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da receita bruta, não podendo ser inferior a 05% (cinco por cento) ao mês, pelo período de vigência do contrato.

- 2) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

- 3) Esta proposta comercial tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXX
Representante Legal
RG: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0163/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025 PMC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;**

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Catanduvas – SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0163/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025 PMC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

Em atendimento ao **Item 13.12.1** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025 PMC**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Catanduvas – SC, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome:
Carimbo do CNPJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0163/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025 PMC

ANEXO VI

CONTRATO PMC Nº 0___/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC e A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, CONFORME OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0163/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, nesta cidade de Catanduvas, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exma. Prefeita Municipal, Sra. Monalisa Ruaro, matrícula nº 200062081, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0163/2025**, modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 0002/2025 PMC**, em consonância com as regras gerais da Lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal Complementar nº 123/06, 17 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao código de trânsito brasileiro, em observação a Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal de Concessões nº 8.987/95, Código de Postura do Município de Catanduvas - SC, Decreto Municipal nº 2.757/2021 e suas alterações, e conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O concessionário ou permissionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta Lei, deverá:

- I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, removendo os veículos para o pátio ou local determinado pelos agentes ou autoridades de trânsito;
- II - comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade para remoção de qualquer veículo independente de ano de fabricação, provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- III - manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento corretos, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
- V - apresentar condutor com colete refletivo, durante a prestação do serviço;
- VI - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciária e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias dos comprovantes ao delegante quando solicitadas;
- VII - apresentar o veículo para vistoria técnica pelo DETRAN na forma e prazos previstos na legislação, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- VIII - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- IX - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- X - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- XI - substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;
- XII - emitir, para cada veículo removido, Guia de Remoção de Veículo - GRV, que espelhará a condição do veículo no ato do guinchamento.

Parágrafo único. A GRV deverá ser preenchida para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias e dela deverão constar os seguintes dados:

- a) numeração sequencial em todas as vias, impressa graficamente;
- b) data, hora e local do guinchamento;
- c) caracterização do veículo;
- d) inventários, avarias e outros dados relevantes pertinentes ao veículo.

1.2. DOS VEÍCULOS

- a) Estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente;
- b) Deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo- âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c) O veículo deverá estar adequado às exigências legais;
- d) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- e) Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

- f) Possuir hodômetro e tacógrafo;
- g) Possuir apólice de seguro;
- h) Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional de Petróleo;
- i) Atender todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
- j) O serviço de remoção de autos e motocicletas deverão chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

1.3. DOS FUNCIONÁRIOS, MOTORISTAS E AUXILIARES

- a) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- b) Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- c) A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar **CONSTANTEMENTE** atualizadas e repassadas ao DETRAN-SC, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no **MÍNIMO** 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.4. DA LOCALIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Para efetuar a Guarda e Depósito de veículos, a empresa AUTORIZADA deverá manter:

- a) pátio de recolhimento, com espaço físico próprio ou locado, localizado no Município de Catanduvas - SC, com distância máxima de 10 (dez) km da área central do Município de Catanduvas - SC, com dimensões suficientes a atender o disposto do edital e na Lei Municipal, para garantir a demanda de veículos retidos, removidos e apreendidos. A delimitação para o local de implantação do pátio justifica-se, além do conhecimento da pequena disponibilidade de espaços no perímetro urbano de Catanduvas - SC, pelas considerações de custos menores de manutenção fora do perímetro urbano e da maior disponibilidade de espaços para a execução satisfatória das atividades pertinentes aos serviços administrativos, remoção, transporte e guarda dos veículos apreendidos, além disso a delimitação do local de implantação do pátio possibilitará aos usuários acesso por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis;
- b) O pátio de veículos, de propriedade da permissionária ou por ela locado, deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em local limpo e adequado;
- c) Terreno plano ou pouco acidentado, com solo nivelado, compactado, com piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho, com brita ou outro material compatível espalhado, adequado para estacionamento, devendo permanecer em boas condições de uso, e deverá estar localizado em região, cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis;
- d) Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, não inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, sem acesso por terceiros e animais, alheios à vontade da AUTORIZADA;
- e) Possuir alvará sanitário, para atender as demandas deste;
- f) Possuir sistema de iluminação;
- g) Possuir portão de entrada/saída e controle de acesso;

- h) Possuir instalações para administração;
- i) Possuir sistema de vigilância ou outro sistema alternativo para controle e segurança dos veículos;
- j) Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 150m²;
- k) Receber todo e qualquer veículo, assim classificado no artigo 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- l) Liberar os veículos mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovado somente para os seus proprietários ou procuradores, e com autorização da autoridade de trânsito;
- m) Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/conductor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo;
- n) Cobrar pela permanência do veículo no depósito o Valor previsto na tabela em anexo ao Decreto nº 4.046/2025.
- o) Após 30 (trinta) dias de operação, a concessionária deverá enviar a concedente o relatório conforme registro do livro diário, para que sejam aferidos os valores devidos da concedente para a concessionária.

1.5. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- a) A Central de Atendimento deve deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados;
- b) A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel, para remoção de veículos, funcionando 7 (sete) dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Catanduvas - SC;
- c) Receber o chamado telefônico, por rádio ou outro meio de comunicação eletrônico (a exemplo: WhatsApp) dos Agentes da Autoridade de Trânsito credenciada previamente;
- d) A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendem no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção;
- e) A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;
- f) Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste termo de referência;
- g) A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação;
- h) A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 01 (uma) hora e meia a partir da chamada que irá gerar a ordem de serviço;
- i) Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;
- j) Realizar a entrega do veículo ao usuário em conformidade com a legislação vigente;

- k) Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas, excetuados feriados;
- l) A permissionária deverá disponibilizar espaço coberto, reservado e com energia para que os usuários possam realizar pequenos reparos ou substituição de peças nos veículos quando necessário à sua liberação;
- m) O uso desse espaço será oferecido sem custos ao usuário que poderá contratar qualquer empresa para prestação dos serviços;
- n) Possuir guichê para emissão e impressão da guia de arrecadação de tarifas inerentes ao sistema Tributário do Município de Catanduvas - SC.
- o) É determinantemente proibido a concessionária receber qualquer valores como forma de pagamento das tarifas, diretamente do contribuinte autuado.

1.6. DO SISTEMA DE CONTROLE

A empresa interessada deverá dispor de software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda a, no mínimo, todas as exigências contidas neste edital:

- a) Ambiente operacional;
- b) Ambiente operacional compatível com Windows (ou outro sistema operacional semelhante);
- c) Registro de remoções, entradas, permanência, e liberação de veículos;
- d) Controle de serviços complementares (imagens, por exemplo);
- e) Relatório gerenciais diversos;
- f) Integração com Sistema do CIASC ou outro compatível com o DETRAN-SC; g) Análise de permanência do veículo;
- h) Controle e execução de operações especiais;
- i) Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilita integração com dispositivo móvel tipo tablet ou smartphone, através de conexão via internet;
- j) Consultas diversas;
- k) Possibilidade de armazenamento das imagens de veículos e locais de autuação;
- l) Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
- m) A comprovação se dará por apresentação de original de catálogo do fabricante do software compatível com todas as exigências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo estimado de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura que se aperfeiçoará, para efeitos legais, na forma do Artigo 110, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 O prazo para início dos serviços é de até 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviço,

2.3. Os percentuais ofertados são fixos e irredutíveis.

2.4. Os valores das Tarifas serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, conforme Decreto Municipal nº 2.757/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O percentual da Remuneração repassado a AUTORIZADA, pela prestação do serviço será de xx %.
- 3.2. Os valores máximos a serem cobrados para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos, removidos, ou retirados de circulação será o disposto no Decreto nº 4.046/2025, de 30 de abril de 2025;
- 3.3. Os valores deverão ser atualizados, reajustados anualmente pelo IPCA ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.4. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho.

3.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- a) É determinantemente proibido a AUTORIZADA receber qualquer valores como forma de pagamento das tarifas, diretamente do contribuinte autuado.
- b) A AUTORIZADA irá cobrar os valores referentes à remoção e estada dos veículos, objeto do presente contrato de concessão, **somente através de emissão de Guia de Recolhimento de Taxas**, diretamente no site oficial do setor de Tributos do Município de Catanduvas - SC, conforme dispuser a legislação aplicável à espécie;
- c) A compensação bancária da Guia referida acima, será creditada em sua totalidade em conta específica para atendimento desta finalidade, a ser informada para a AUTORIZADA quando da assinatura do contrato;
- d) A AUTORIZADA deverá possuir guichê no seu escritório para emissão e impressão da guia de arrecadação de tarifas inerentes ao sistema Tributário do Município de Catanduvas - SC, como forma de suporte para o contribuinte;
- e) Após 30 (trinta) dias de operação, a AUTORIZADA deverá enviar ao MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC, relatório vinculado do sistema de gestão em conformidade com registro do livro diário, para que sejam aferidos os valores devidos do PODER PÚBLICO CEDENTE para a AUTORIZADA;
- f) No prazo de até 10 (dez) dias após recebimento do protocolo, o PODER PÚBLICO CEDENTE irá transferir para conta específica da AUTORIZADA, a parcela líquida proporcional aos percentuais estabelecidos na Licitação, descontados do valor bruto creditado no período, taxas, tarifas e outros encargos bancários;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente após 30 (trinta) dias de operação, a AUTORIZADA deverá enviar ao MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, relatório vinculado do sistema de gestão em conformidade com registro do livro diário, para que sejam aferidos os valores devidos do PODER PÚBLICO CEDENTE para a AUTORIZADA;
- 4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
 - 4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA –DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, Sr. Luiz Gustavo Wegher, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14 O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao uso dos bens objeto deste contrato, bem como por eventuais danos ou indenizações decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

7.15 É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a relação contratual que puder advir entre esta e o executor das obras necessárias de melhorias para prestação dos serviços objeto da concessão, (construtora, empreiteira ou particular).

7.16 O MUNICÍPIO apenas reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, independente da ação ou omissão ter sido praticada por pela CONCESSIONÁRIA ou suas contratadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, ara reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 8.21 A contratada deverá apresentar mensalmente listagem de funcionários de acordo com a função desempenhada o local e horário de trabalho, bem como dos serviços executados, cópia da folha ponto dos funcionários e comprovante de pagamento de todos os vencimentos;
- 8.22 Apresentar declaração emitida pelos funcionários quanto ao fornecimento de EPI, juntamente com os relatórios da SEFIP do mês correspondente à prestação dos serviços bem como a comprovação de recolhimento de FGTS e INSS;
- 8.23 Quando da dispensa do funcionário ou término do contrato, encaminhar a comprovação de quitação das verbas rescisórias trabalhistas;
- 8.24 Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desiduosos ou que não se adaptem ao trabalho;
- 8.25 Apresentar, sempre que solicitado, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa;
- 8.26 Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo;
- 8.27 Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;
- 8.28 Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos utensílios, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;
- 8.29 Assegurar que o local funcione nas condições regulamentares de higiene e limpeza, sob pena de caducidade;
- 8.30 Prestar contas da gestão dos serviços, semestralmente, à concedente e ainda, quando for solicitado;
- 8.31 Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente;
- 8.32 Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão;
- 8.33 Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital e no Termo de Concessão;
- 8.34 Comprovar mensalmente, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Catanduvas - SC, através das guias e recolhimento do mês anterior;
- 8.35 Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, luz, água e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato;
- 8.36 Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Catanduvas – SC e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços concedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;

- 8.37 Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 8.38 Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado;
- 8.39 Participar à fiscalização do Poder concedente, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir qualquer obrigação, em especial o cumprimento dos prazos para o início da prestação dos serviços ou conclusão de obras em parte ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência;
- 8.40 Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de elementos, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional
- 8.41 Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 8.42 Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços de interesse públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- 8.43 Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de ele entre as partes;
- 8.44 Prestar com eficiência, todo o serviço a que se propõe e manter em funcionamento o estabelecimento em todos os finais de semana e dias úteis;
- 8.45 Construir edificação nova ou reformar existente e manter em condições de uso conforme o disposto no termo de referência (anexo I do edital) durante todo o período da concessão, desde que previamente aprovado pelo Município;
- 8.46 Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 8.47 Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços de interesse públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- 8.48 Cumprir e manter em condições de uso o disposto no termo de referência (anexo I do edital) durante todo o período da concessão;
- 8.49 Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, luz, água e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato;
- 8.50 A contratada deverá apresentar mensalmente listagem de funcionários de acordo com a função desempenhada o local e horário de trabalho, bem como dos serviços executados, cópia da folha ponto dos funcionários e comprovante de pagamento de todos os vencimentos;
- 8.51 Apresentar declaração emitida pelos funcionários quanto ao fornecimento de EPI, juntamente com os relatórios da SEFIP do mês correspondente à prestação dos serviços bem como a comprovação de recolhimento de FGTS e INSS;
- 8.52 Quando da dispensa do funcionário ou término do contrato, encaminhar a comprovação de quitação das verbas rescisórias trabalhistas
- 8.53 Publicar periodicamente as demonstrações financeiras conforme Art.23 da Lei Federal nº 8.987/95.

8.6. Na execução do objeto, deverá a AUTORIZADA:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto deste contrato; c) Prestar contas da gestão dos serviços objeto deste contrato ao Município de Catanduvas – SC, e aos Órgãos Executivos de Trânsito Conveniados, bem como aos usuários;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato;
- e) Permitir o livre acesso à fiscalização por parte do Município, através da Secretaria de Segurança Pública, ou dos órgãos conveniados, conforme art. 25 do CTB, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e os segurar adequadamente;
- g) Promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei e/ou eventual ato superveniente e nas normas pertinentes. Para interpretação deste item entende-se como:
 - I - Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
 - II - Atualidade: a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- h) Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:
 - I - Atenda as solicitações para a execução dos serviços objeto presente contrato, sendo que o custo do serviço será pago pelo proprietário, pelo condutor ou pela seguradora. Não serão cobrados quaisquer valores dos entes públicos; nos casos em que a AUTORIZADA executar serviços de retenção, remoção e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Civil no Município de Catanduvas, bem como provenientes de ordem judicial, não serão cobrados quaisquer valores dos entes públicos.
 - II - Vincule a liberação do veículo, ao pagamento das custas de depósito e remoção. Se, entretanto, houver ordem judicial para liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá cumprir a ordem judicial e buscar os meios legais de ressarcir as suas despesas, ficando o município e os órgãos conveniados isentos de quaisquer responsabilidades;
 - III - Confira a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou sob depósito e sob estes terá responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo agente da autoridade de trânsito competente que atendeu a ocorrência, que assinará a relação, atestando sua veracidade;
 - IV - Execute os serviços, sempre que esta for acionada pelos agentes da autoridade de trânsito competente, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
 - V - Forneça telefone móvel e fixo ao gestor do contrato, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o prazo de vigência do contrato, o qual repassará tais números aos órgãos conveniados;
 - VI - Mantenha quadro de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

VII - Atenda de imediato as solicitações da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, através da Autoridade Municipal de Trânsito ou servidor por ela designado, quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;

VIII - Responsabilize-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços;

IX - Relate aos entes conveniados toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

X - Preste todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos Executivos de Trânsito, conveniados, cujas reclamações se obrigarão a prontamente atender;

XI - Arque com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

XII - Responsabilize-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XIII - Responda por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 120 da lei 14.133/2021 ou lei vigente;

XIV - Tenha ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos Órgãos conveniados, não eximirá, a AUTORIZADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

XV - Execute os serviços mediante a utilização dos valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.046/2025;

XVI - Responsabilize-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal e outros órgãos governamentais;

XVII - Esteja constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;

XVIII - Somente possa liberar o veículo mediante autorização da Autoridade de Trânsito competente ou de servidor por ela designado e mediante a comprovação da regularização do mesmo;

XIX - Emita nota fiscal de todos os serviços prestados e pagos ao contribuinte, mantendo um arquivo próprio das notas fiscais e autorizações de liberação de veículos;

XX - Sofra as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

XXI - Sofra intervenção na prestação do serviço, pelo Ente municipal, nos casos e condições previstas em lei;

XXII - Cumpra e faça cumprir as disposições regulamentares do serviço;

XXIII - Zele pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XXIV - Estimule o aumento da qualidade dos serviços prestados;

XXV - Informe, periodicamente, caso solicitado, o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados;

XXVI - Disponibilize à Secretaria de Segurança Pública e aos demais Órgãos Conveniados relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados;

XXVII - Cobre os valores referentes à remoção e estada dos veículos, objeto do presente contrato de concessão, somente através de emissão de Guia de Recolhimento de Taxas, diretamente no site oficial do setor de Tributos do Município de Catanduvas - SC, conforme dispuser a legislação aplicável à espécie;

XXVIII - Providencie a hasta pública dos veículos que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias. Os valores arrecadados com o leilão serão rateados conforme previsto no artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro. Os veículos recolhidos por determinação policial ou ordem judicial não serão levados a leilão, salvo mediante autorização do órgão responsável pela restrição;

XXIX - Mantenha durante o contrato, um seguro para cobertura das instalações no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXX - A AUTORIZADA é responsável exclusiva pelo pagamento de mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da prestação;

XXXI - A AUTORIZADA é responsável ainda pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;

XXXII - A AUTORIZADA é responsável pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior;

XXXIII - A AUTORIZADA é responsável pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Quando a não execução do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 8.987/95 c/c o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por força do art.18 da Lei Federal nº 8.987/95, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 0163/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Catanduvas – SC, ____ de _____ de 2025.

MONALISA RUARO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUIZ GUSTAVO WEGHER
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: